



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, PRESENCIAL E À DISTÂNCIA, NA ELABORAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS E/ OU DEMANDAS MUNICIPAIS, NOS ÓRGÃOS DA UNIÃO E DO ESTADO JUNTO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Nº 098/23

Contrato firmado entre o **MUNICÍPIO DE JACUIZINHO**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.901/0001-90, com sede Administrativa na Rua Eloi Tatim da Silva, nº 407, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. DINIZ JOSÉ FERNANDES, ora denominado CONTRATANTE, e **MLV ASSESSORIA – MARCELO LEANDRO VIZZOTO**, empresa inscrita no CNPJ nº 07.401.283/0001-22, com sede à ESVC VRS 856, KM 3, BAIRRO SÃO JOSÉ, ALTO ALEGRE/RS doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

As partes acima identificadas, no uso de suas atribuições e nos termos art. 22, inciso III, § 3º e art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei Federal nº. 8.666/93, alterado pelo Decreto 9.412/2018 bem como no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2023, CARTA CONVITE 003/2023**, firmam o presente Contrato, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) item(ns):

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL PARA 12 MESES
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, PRESENCIAL E À DISTÂNCIA, NA ELABORAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS E/ OU DEMANDAS MUNICIPAIS, NOS ÓRGÃOS DA UNIÃO E DO ESTADO JUNTO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.	01	R\$5.800,00	R\$69.600,00

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria, presencial e à distância, na elaboração, desenvolvimento e acompanhamento de projetos e/ ou demandas municipais, nos órgãos da União e do Estado junto ao poder executivo municipal, conforme especificações constantes nas alíneas abaixo:

a) Prestação de serviços de proposição, elaboração, desenvolvimento, acompanhamento e representação das demandas municipais junto ao TRANSFEREGOV/PLATAFORMA+BRASIL – Sistema Nacional de Convênios, Módulo de Pré-



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

Projeto PORTAL SIGOB/SIGA/FUNASA (Sistema Integrado de Gerenciamento de Obras), Portal SIMEC/FNDE (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do FNDE, no que se refere as Emendas Parlamentares), Portal de Propostas do FNS/GESCON, Portal de Cartas Consultas do MDR (Ministério do Desenvolvimento Regional), Portais específicos para Propostas do PAC, e outros portais que porventura forem implantados pelo Governo Federal no decorrer da execução do contrato, bem como a elaboração, encaminhamento, acompanhamento e atendimento de todas as documentações solicitadas em análises técnicas e de documentações institucionais que se fizerem necessárias nos respectivos portais;

b) Prestação de serviços de protocolo de documentos, proposição, elaboração, desenvolvimento, acompanhamento de Planos de Trabalho e demais documentos necessários para elaboração, aprovação, empenho e pagamento, dos projetos e propostas em trâmites nos diversos Ministérios do Governo Federal, Secretarias Estaduais e Autarquias, bem como representação presencial nos diversos Ministérios e outros órgãos governamentais na Capital Federal e nos órgãos do Governo do Estado, e atendimento de todas as documentações solicitadas em diligências , análises técnicas e de documentações institucionais que se fizerem necessárias ;

c) Prestação de serviços de proposição, elaboração de projetos, desenvolvimento e acompanhamento de emendas de bancadas e individuais orçamentárias, cadastramento do Município nos diversos Ministérios, acompanhamento da situação do município junto ao CAUC conforme necessidade, acompanhamento dos empenhos, convênios e ordens bancárias de recursos destinados ao Município, com relatórios periódicos das informações e representação presencial nos diversos Ministérios e outros órgãos governamentais na Capital Federal e nos órgãos do Governo do Estado.

d) Prestação de serviços de representação, proposição, elaboração, desenvolvimento e acompanhamento de toda documentação técnica, orçamentária e institucional necessárias à celebração de Contratos de Repasse, e/ou já celebrados entre o município e Caixa Econômica Federal; bem como elaboração, encaminhamento e acompanhamento de todas as documentações solicitadas em diligências e análises técnicas solicitadas pelos analistas técnicos da CEF e representação presencial na CEF.

- As prestações de serviço que trata os itens acima, poderão ser executadas tanto na sede do centro administrativo do Município, como na sede da empresa contratada, em Brasília/ DF, Porto Alegre/ RS, durante ou após o horário de expediente de acordo com a necessidade do assessoramento quando necessário via telefone, e-mail e outras formas usuais, porém sempre que solicitado pelo município o mesmo deverá se deslocar a sede para reuniões e demais atividades necessárias para elaboração de projetos.

- A CONTRATADA sempre que solicitada, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, deverá deslocar-se para Brasília-DF, Porto Alegre - RS e GIGOV da região do município, para protocolar, encaminhar, acompanhar e representar a CONTRATANTE, na Câmara Federal, Senado Federal, Ministérios, Autarquias, Centro Administrativo do Governo do Estado, Assembleia Legislativa, Secretarias e Autarquias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A presente prestação de serviço terá execução de 12 (doze) meses, podendo ser renovada a critério da administração.

A CONTRATADA obriga-se ainda a observar todas as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do CONTRATANTE no curso de execução do contratado, objetivando a adequada execução dos serviços em conformidade com as especificações supra, inclusive no pertinente aos materiais e equipamentos empregados;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloí Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

A CONTRATADA obriga-se a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO o seguinte valor de **R\$5.800,00(CINCO MIL E OITOCENTOS REAIS)**.

O pagamento será efetuado de forma mensal, em até 15 (quinze) dias a contar da data de entrega da Nota Fiscal e relatório de prestação de serviços, através de depósito bancário em conta corrente da proponente.

Em hipótese alguma será concedido o reajustamento dos preços propostos (exceto na prorrogação do contrato onde será reajustado pelo índice IPCA) e o valor constante da nota fiscal/fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

A administração municipal irá arcar com as despesas da **CONTRATADA** em casos de deslocamento do mesmo para outras localidades (dentro e fora do Estado do Rio Grande do Sul) a fim de realizar serviços de protocolo e acompanhamento de projetos, decorrentes da execução do objeto do presente instrumento, sendo de transporte, locomoção, estadia, alimentação e outros gastos específicos para o andamento dos projetos, na forma de ressarcimento mediante apresentação dos comprovantes de gastos, em um limite anual de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) constante no parecer contábil:

03.01.04.122.0004.2.008.3.3.90.39.00.0000 – Cód Red. 24

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Este contrato terá a vigência de 12 meses, iniciando-se na data de assinatura do presente instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/1993.

Quando da prorrogação contratual os valores serão reajustados conforme índice IPCA do período.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloí Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do Convite ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor do contrato o titular da pasta da Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, sendo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloí Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Salto do Jacuí, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Jacuizinho, RS, 03 de abril de 2023.

DINIZ JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal.
C/ CONTRATANTE

MLV ASSESSORIA

MARCELO LEANDRO VIZZOTO
C/ CONTRATADA

JOÃO MIGUEL SCHEFER FIUZA

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.
C/ GESTOR DO CONTRATO